

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 67, de 11/09/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade

“Declara de utilidade pública a Organização Religiosa Beneficente e Cultural Tenda de Umbanda Filhos de Aruanda”.

PARECER Nº 427/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sonia Patas da Amizade, que visa declarar a Organização Religiosa Beneficente e Cultural Tenda de Umbanda Filhos de Aruanda como entidade de utilidade pública.

Justifica a autora alegando que a entidade desempenha importante papel nos estudos e prática da Umbanda, e destacou várias ações praticadas pela organização em prol do desenvolvimento e tratamento espiritual através das práticas de sua doutrina.

Foram apresentados vários documentos, dentre os quais destacamos: declaração da própria associação acerca de sua constituição, funcionamento e atuação; o Estatuto da Associação; certidões do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e documentos acerca da realização de eventos.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

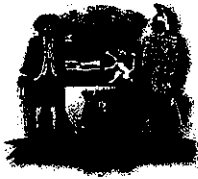


A declaração de utilidade pública está disciplinada em nosso Município pela Lei nº 1887/1978, que regulamenta quais as entidades estão aptas a receber tal distinção, quais os requisitos e os benefícios decorrentes.

Conforme consta no artigo 1º da indigitada lei, são requisitos **obrigatórios e cumulativos** os seguintes:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;
- II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011)
- III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;
- IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e
- V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
- VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

Após a análise da documentação acostada aos autos, entendemos que a Organização Religiosa Beneficente e Cultural Tenda de Umbanda Filhos de Aruanda comprovou preencher todas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



necessárias para ser declarada como de utilidade pública, pois se trata de pessoa jurídica de caráter religioso, sem fins lucrativos, em funcionamento desde setembro de 2010, que não remunera seus diretores e distribui suas rendas a qualquer título.

Outrossim, considerando que se trata de uma entidade religiosa, e não de assistência social, e que não promove gratuitamente assistência educacional ou de saúde, entendemos que é desnecessária a prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Isto posto, julgamos que esta propositura **apresenta condições para prosseguimento** e está **apta** a ser avaliada pelos N. Vereadores.

Antes de ser levada a Plenário a propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacaré, 18 de setembro de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO


Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico
OAB/SP 235.902